



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Pernambuco

Recife, 21 de março de 2002.

Ofício Circular nº 005/2002-CM

Exmº Sr.

Conforme decisão unânime do Conselho, proferida em sessão realizada no dia 21 do corrente, acolhendo proposição oral do eminentíssimo Des. Rivadávia Brayner, recomendando a V. Exº, que, nas informações para instruir pedido de Habeas Corpus, cuide no sentido da precisão das mesmas informações, tomando como exemplo as indicações propostas pelo proponente, e, a seguir discriminadas:

- 1º) Excesso de prazo - Consignar a existência ou não da mora e por que, classificando os atos processuais e as datas de suas realizações e/ou pendências. Indicando, inclusive, o motivo da pendência;
- 2º) Prisão preventiva - Indicar justificadamente o que levou à custódia de exceção;
- 3º) Nulidades - objetivar a existência ou não dessas, explicitando o motivo e se foram sanadas e qual a forma do saneamento;
- 4º) Prisão em Flagrante - apontar os critérios que confirmem sua legalidade;
- 5º) Prisão decorrente de sentença condenatória transitada em julgado e de decisão de pronúncia-Especificificar os critérios legais utilizados para a decretação, indicando, pormenorizadamente, os antecedentes criminais;
- 6º) Nos demais casos admitidos por lei demonstrar a validade do ato praticado e objeto do remédio jurídico.

Apresento a V. Exº expressões de apreço e consideração.

Atenciosamente

Presidente

a) Des. Napoleão Tavares

Exmº Sr.
Dr. Juiz de Direito da